



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00032/2014

Data de autuação
27/03/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

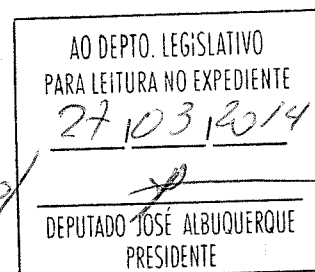
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.600 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA GESTÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO PÚBLICAS, COMPOSTA PELOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº. 7.600 , DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de 30 (trinta) cargos efetivos, de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior- ANS para provimento através de concurso público, com lotação no Quadro de Pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE.

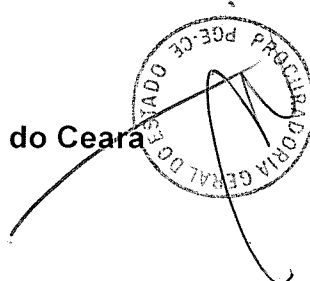
Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que o DAE é uma Autarquia, criada pela Lei nº 14.864, de 25 de janeiro de 2011, tendo como missão implementar e gerenciar a política de obras públicas definidas no Plano de Governo do Estado, bem como a fiscalização da sua execução como interveniente técnico.

Na sua essência, a Autarquia é responsável pela elaboração de projetos arquitetônicos, bem como a fiscalização da execução de todas as obras civis, das diversas Secretarias e entidades que não possuem finalidades construtivas, como por exemplo, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria de Justiça, dentre outras, e que essa responsabilidade institucional corresponde ao acompanhamento em torno de 1.000 (mil) obras até o presente momento desde o início da sua existência. Além das obras concluídas, a entidade carece de condições indispensáveis à continuidade da execução dos empreendimentos iniciados, o que demanda o gerenciamento e a fiscalização de mais de 400 (quatrocentos) empreendimentos de grande vulto e importância para o Estado do Ceará.

A iniciativa ora adotada decorre da necessidade do DAE de reestruturar o seu quadro funcional de forma que possamos atender aos cronogramas estabelecidos para execução dos empreendimentos públicos acima citados, a fim de facilitar o planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização desde a concepção do projeto até a execução dos mesmos, bem como as demais obras que advirão já que é a sua missão.

Por findo, esclarecemos que no caso específico de obras públicas, onde envolve tamanho valor monetário se faz necessário que os gestores envolvidos nesse processo estejam atentos à necessidade de manter um quadro funcional suficiente que garanta o controle no acompanhamento e na execução das mesmas.

**Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



NP: 623/2014

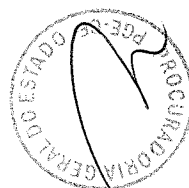


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social para a consecução do concurso público que advirá.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
aos _____, de _____ de 2014.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA GESTÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, COMPOSTA PELOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a carreira Gestão de Obras de Edificações Públicas, composta pelo cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS no Quadro I do Poder Executivo para lotação no Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, obedecendo as disposições contidas na Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994 e nesta Lei.

Parágrafo único. A carreira de que trata esta Lei fica incluída no Anexo I, a que se refere o Art. 5º, da Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994, estruturada na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro I, do Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS.

§1º A estrutura dos cargos pertencentes a carreira criada por esta Lei, dar-se-á na referência 1, da classe I, na forma do Anexo I desta Lei e nos termos da Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994.

§2º O edital de abertura de concurso público estabelecerá, do total dos cargos criados do caput deste artigo, as vagas por áreas de conhecimento, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei serão regidos pela Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Gestão de Obras de Edificações Públicas dar-se-á mediante aprovação em concurso público, após comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 5º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, realizado por áreas de especialização, nos termos do Anexo II, e organizado em uma ou mais etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§1º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§2º A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de prova escrita.

§3º A segunda etapa, de caráter classificatório, constará do cômputo de títulos.

§4º É pré-requisito para ingresso no cargo de Analista de Infraestrutura possuir graduação de nível superior e inscrição no conselho profissional correspondente ao exercício de atribuições equivalentes ao cargo.

§5º O concurso público para o provimento dos cargos criados nesta Lei selecionará candidatos aos cargos que o compõem, respeitando a interdisciplinaridade da carreira e atividades que exigem formação de graduação superior.

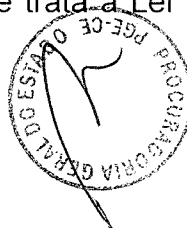
Art. 6º A descrição, o perfil, as competências e atribuições privativas do cargo de Analista de Infraestrutura que integra a carreira ora criada, estão definidas na forma do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 7º A ascensão funcional do servidor na carreira far-se-á na forma dos dispositivos contidos no Capítulo IV da Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito e/ou da antiguidade para efetivação da progressão e da promoção são os definidos no Decreto nº 22.793, de 19 de outubro de 1993, até que sejam definidos novos critérios.

Art. 9º As Linhas de Promoção e Hierarquização dos cargos dar-se-ão na mesma forma dos Anexos III e IV, de que trata a Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 10. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei constituem-se de:

- I - vencimento básico, conforme o Anexo III desta Lei;
- II - Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações – GFOE.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações – GFOE, devida aos servidores do Quadro de Pessoal do DAE, quando efetivamente na atividade de fiscalização, no exercício das atribuições técnicas do cargo/função que o titulariza.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a gratificação será devida quando em gozo de férias, licença gestante e doenças para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias.

Art. 12. A Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações – GFOE será devida quando implementadas as condições previstas no Art. 11 desta Lei, nos valores mensais abaixo:

I - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os servidores ocupantes de cargos ou funções de nível superior de Analista de Infraestrutura, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, em efetivo exercício no DAE;

II - R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou funções de nível médio de Desenhista e Auxiliar Técnico de Engenharia, em efetivo exercício no DAE.

§1º A GFOE será atribuída ao servidor que exercer trabalho de fiscalização de obras, bem como às atividades auxiliares de engenharia, notadamente na área de Engenharia de Infraestrutura de Edificações Públicas.

§ 2º A GFOE será concedida por Portaria, quando da designação para o exercício da atividade de Fiscalização de obras.

Art. 13. A Tabela Vencimental dos cargos criados por esta Lei será a constante do Anexo III desta Lei, a qual será reajustada na mesma data e índice concedidos aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. Os valores da gratificação GFOE serão reajustados de acordo com os índices concedidos aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Art. 14. A GFOE não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será pago cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 15. A Carreira Gestão de Obras de Edificações Públicas, composta pelo cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, aplica-se, no que couber as disposições da Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994.

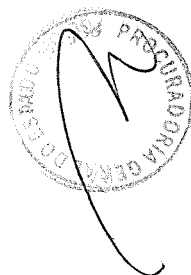
Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE 2014

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO SEGUNDO AS CARREIRAS, CARGOS,
CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
NA CARREIRA**

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Atividade de Nível Superior - ANS	Gestão de Obra de Edificações Públicas	Analista de Infraestrutur a	I II III IV V	1 a 6 7 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Graduação nas áreas: Engenharia Civil Engenharia mecânica Engenharia Elétrica Arquitetura com inscrição regular no Conselho Profissional respectivo





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE 2014.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARREIRA: GESTÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS CARGO: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA

CARREIRA: Gestão de Obras de Edificações Públicas

CARGO: Analista de Infraestrutura

OBJETIVO DO CARGO: Contribuir para a formulação de políticas de infraestrutura afetas ao planejamento para execução de obras públicas, estruturação para melhoria dos processos de gestão do desenvolvimento urbano, bem como o fortalecimento institucional e demais atividades finalistas relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho do Departamento de Arquitetura e Engenharia, visando o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da infraestrutura de obras de edificações públicas.

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES:

- Promover pesquisas e estudos técnicos, análise e interpretação da legislação urbana;
- Mapear conhecimentos relacionados à missão, negócios e estratégias de governo mediante a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas de conhecimento de interesse da instituição tais como: desenvolvimento urbano e territorial, uso e ocupação do solo urbano, saneamento básico e habitação; e demais áreas do saber da arquitetura e engenharia;
- Analisar e emitir pareceres, fundamentados técnico e legalmente com o fim de orientar decisões;
- Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos que se exija a aplicação de conhecimentos em gestão urbana;
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação previa em processo de qualificação e autorização superior;
- Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização;
- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização;
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional;
- Articular, organizar, sistematizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência, nacionais e internacionais;

PERFIL DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL CONHECIMENTOS INSTITUCIONAIS

- Código de Ética





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- Dinâmica de funcionamento institucional
- Governança Corporativa e Controles Internos
- Missão, Focos Estratégicos e Objetivos
- Princípios e Valores
- Programa de ação
- Informática
- Normas internas
- Serviços Administrativos

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS:

- Cenários e tendências
- Conceitos aprofundados de sua área de conhecimento
- Pesquisa
- Elaboração e desenvolvimento de projetos
- Gestão de processos e projetos através da utilização de aplicativos computacionais
- Desenho assistido por computador com a utilização de aplicativos computacionais
- Elaboração de planilha eletrônica para o desenvolvimento de orçamento e cronogramas de obras e serviços com utilização de aplicativos computacionais
- Editor de texto com utilização de aplicativo computacional
- Monitoramento de Processos e Projetos

HABILIDADES

- Controle
- Decisão
- Delegação
- Aceitação de riscos
- Mobilização
- Negociação
- Persuasão
- Visão sistemática
- Articulação
- Atendimento ao cliente
- Comunicação, relação interpessoal
- Trabalho em equipe
- Agilização de processos
- Criatividade
- Objetividade
- Resolução de Problemas
- Equilíbrio Emocional
- Flexibilidade
- Percepção do Ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- Senso crítico
- Versatilidade
- Visão analítica

EDUCAÇÃO FORMAL PARA INGRESSO:

Graduação em no mínimo uma das áreas:

Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de instalações Prediais.

TAREFAS TÍPICAS POR ÁREA DE ATIVIDADE

Arquitetura

- Realizar e analisar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico, urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário, luminotécnica e acústica
- Elaborar especificações técnicas de projetos: arquitetônico, urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e luminotécnica
- Analisar planilhas orçamentárias
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia
- Assessoramento dentro das especialidades à chefia imediata
- Elaborar relatórios de trabalhos relacionados com a especialidade
- Gerenciar obras civis
- Vistoriar e emitir laudo e parecer técnico
- Atestar as faturas de projetos sob sua supervisão
- Atestar as medições e as faturas de obra e serviços sob sua responsabilidade
- Desempenhar outras atividades correlatas à graduação exigida para ingresso
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado
- Registrar responsabilidade técnica pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará- CAU

Engenharia Civil

- Elaborar Projetos e gerenciar obras civis
- Elaborar orçamentos
- Elaborar cronogramas
- Elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidro sanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente, automação
- Vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

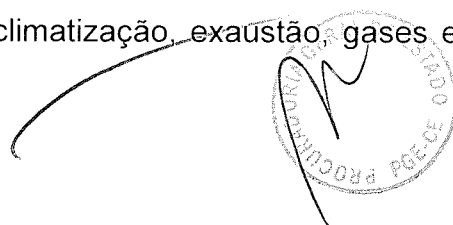
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos)
- Analisar e interpretar estudos geotécnicos, topográficos e outros
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia
- prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata
- Atestar faturas de obras sob sua supervisão
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará - CREA

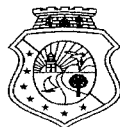
Engenharia Elétrica

- Elaborar e analisar projetos e acompanhar a execução de sistema de energia elétrica, sistemas eletrônicos e sistema de telecomunicações (voz e dados)
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes
- Elaborar orçamentos
- Elaborar cronogramas
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos)
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata
- Atestar faturas referentes às obras sob sua supervisão
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará - CREA

Engenharia Mecânica

- Elaborar projeto
- Acompanhar a execução de sistemas de climatização, exaustão gases e acústica





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos)
- Elaborar orçamentos
- Elaborar cronogramas
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata
- Atestar faturas referentes às obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará - CREA

Engenharia Civil - Calculista

- Elaborar Projetos e gerenciar obras civis
- Elaborar orçamentos
- Elaborar cronogramas
- Elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidro sanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente, automação
- Vistoriar edificações
- Elaborar pareceres e avaliar imóveis
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos)
- Analisar e interpretar estudo geotécnicos, topográficos e outros
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata
- Atestar faturas de obras sob sua supervisão
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará - CREA





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Engenharia Civil – Instalações Prediais

- Elaborar Projetos e gerenciar obras civis
- Elaborar orçamentos
- Elaborar cronogramas
- Elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidro sanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente, automação
- Vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos)
- Analisar e interpretar estudos geotécnicos, topográficos e outros
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata
- Atestar faturas de obras sob sua supervisão
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará - CREA



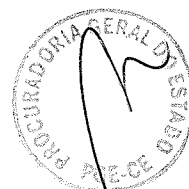


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2014.

Tabela Vencimental (ANS) – 40 HS	
Referência	Vencimento Base
01	1.201,66
02	1.261,71
03	1.324,80
04	1.391,08
05	1.460,65
06	1.533,65
07	1.610,33
08	1.690,88
09	1.775,43
10	1.864,18
11	1.957,41
12	2.055,33
13	2.158,03
14	2.265,93
15	2.379,21
16	2.498,20
17	2.623,13
18	2.754,27

19	2.891,97
20	3.036,56
21	3.188,41
22	3.347,84
23	3.515,18
24	3.690,99
25	3.875,56
26	4.069,33
27	4.272,81
28	4.486,42
29	4.710,72
30	4.946,29



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/03/2014 09:49:08	Data da assinatura:	28/03/2014 12:20:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
28/03/2014

**LIDO NA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2014.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	31/03/2014 10:03:03	Data da assinatura:	31/03/2014 10:03:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
31/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 32/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.600)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 32/2014 - MENSAGEM Nº. 7600/2014 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	31/03/2014 16:51:09	Data da assinatura:	31/03/2014 16:51:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
31/03/2014

MENSAGEM Nº 7.600, DE 27 DE MARÇO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.600/2014, de 27 de março de 2014, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA GESTÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, COMPOSTA PELOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO EDUCACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº. 12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS NO QUADRO I DO OPDER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que o DAE é uma Autarquia, criada pela Lei nº 14.864, de 25 de janeiro de 2011, tendo como missão implementar e gerenciar a política de obras públicas definidas no Plano de Governo do Estado, bem como a fiscalização da sua execução como interveniente técnico.

Na sua Essência, a Autarquia é responsável pela elaboração de projetos arquitetônicos, bem como a fiscalização da execução de todas as obras civis, das diversas Secretarias e entidades que não possuem finalidades construtivas, como por exemplo, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria da Justiça, dentre outras, e que essa responsabilidade institucional corresponde ao acompanhamento em torno de 1.000 (mil) obras até o presente momento desde o início da sua existência. Além das obras concluídas, a entidade carece de condições indispensáveis à continuidade da execução dos empreendimentos iniciados, o que demanda o gerenciamento e a fiscalização de mais de 400(quatrocentos) empreendimentos de grande vulto e importância para o Estado do Ceará.

A iniciativa ora adotada decorre da necessidade do DAE de reestruturar o seu quadro funcional de forma que possamos atender aos cronogramas estabelecidos para a execução dos empreendimentos públicos acima citados, a fim de facilitar o planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização desde a concepção do projeto até a execução dos mesmos, bem como as demais obras que advirão já que é a sua missão.

Por findo esclarecemos que no caso específico de obras públicas, onde envolve tamanho valor monetário se faz necessário que os gestores envolvidos nesse processo estejam atentos à necessidade de manter um quadro funcional suficiente que garanta o controle no acompanhamento e na execução das mesmas”.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos e funções efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a “*criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos*”, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, integrante da estrutura organizacional do Estado nos termos da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “***competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.***” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

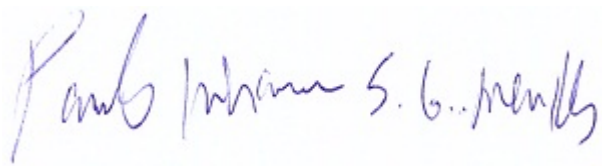
De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do DAE, com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem **sub examinen** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 32/2014 - MENSAGEM Nº. 7600/2014 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	31/03/2014 16:52:27	Data da assinatura:	31/03/2014 16:52:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
31/03/2014

Encaminhe-se à Comissão de constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/04/2014 10:12:43	Data da assinatura:	01/04/2014 10:12:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 32/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.600/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	02/04/2014 11:21:33	Data da assinatura:	02/04/2014 14:13:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
02/04/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 32/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.600/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.600 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA GESTÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO PÚBLICAS, COMPOSTA PELOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 32/2014, oriunda da mensagem nº 7.600/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA GESTÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO PÚBLICAS, COMPOSTA PELOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 18 (dezoito) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura justifica-se devido a necessidade do DAE de reestruturar o seu quadro funcional de forma que possamos atender aos cronogramas estabelecidos para a execução dos empreendimentos públicos, a fim de facilitar o planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização desde a concepção do projeto até a execução dos mesmos, bem como as demais obras que advirão já que é a sua missão.

O DAE é uma Autarquia, sendo responsável pela elaboração de projetos arquitetônicos, bem como a fiscalização da execução de todas as obras civis, das diversas Secretarias e entidades que não possuem finalidades construtivas.

No caso específico de obras públicas, onde envolve tamanho valor monetário se faz necessário que os gestores envolvidos nesse processo estejam atentos à necessidade de manter um quadro funcional suficiente que garanta o controle no acompanhamento e na execução das mesmas.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 32/2014 (oriunda da mensagem nº 7.600/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/04/2014 15:13:25	Data da assinatura:	02/04/2014 15:13:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 32/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.600/2014)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	02/04/2014 15:23:37	Data da assinatura:	02/04/2014 15:23:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
02/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/04/2014 16:22:06	Data da assinatura:	02/04/2014 16:22:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
02/04/2014

Parecer do Relator

Analizando a Mensagem nº 32/2014 de autoria do Poder Executivo, emitimos **parecer favorável** a presente proposição.

Dep. Júlio César Filho

Relator

Assinatura manuscrita do deputado Júlio César Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	02/04/2014 16:47:28	Data da assinatura:	02/04/2014 16:47:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 32/2014 (oriunda da Mensagem Nº 7.600)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Júlio César Filho	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/04/2014 14:01:59	Data da assinatura:	03/04/2014 17:50:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/04/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA NA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 03/04/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 03/04/2014..

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 03/04/2014.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E OITO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA GESTÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, COMPOSTA PELOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a carreira Gestão de Obras de Edificações Públicas, composta pelo cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, no Quadro I do Poder Executivo para lotação no Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, obedecendo as disposições contidas na Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994 e nesta Lei.

Parágrafo único. A carreira de que trata esta Lei fica incluída no anexo I, a que se refere o art. 5º, da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, estruturada na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro I, do Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS.

§ 1º A estrutura dos cargos pertencentes a carreira criada por esta Lei, dar-se-á na referência 1, da classe I, na forma do anexo I desta Lei e nos termos da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

§ 2º O edital de abertura de concurso público estabelecerá, do total dos cargos criados do caput deste artigo, as vagas por áreas de conhecimento, conforme disposto no anexo II.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei serão regidos pela Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO**

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Gestão de Obras de Edificações Públicas dar-se-á mediante aprovação em concurso público, após comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 5º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, realizado por áreas de especialização, nos termos do anexo II, e organizado em uma ou mais etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 1º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 2º A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de prova escrita.

§ 3º A segunda etapa, de caráter classificatório, constará do cômputo de títulos.

§ 4º É pré-requisito para ingresso no cargo de Analista de Infraestrutura possuir graduação de nível superior e inscrição no conselho profissional correspondente ao exercício de atribuições equivalentes ao cargo.

§ 5º O concurso público para o provimento dos cargos criados nesta Lei selecionará candidatos aos cargos que o compõem, respeitando a interdisciplinaridade da carreira e atividades que exigem formação de graduação superior.

Art. 6º A descrição, o perfil, as competências e atribuições privativas do cargo de Analista de Infraestrutura que integra a carreira ora criada, estão definidas na forma do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 7º A ascensão funcional do servidor na carreira far-se-á na forma dos dispositivos contidos no Capítulo IV da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Art. 8º Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito e/ou da antiguidade para efetivação da progressão e da promoção são os definidos no Decreto nº 22.793, de 19 de outubro de 1993, até que sejam definidos novos critérios.

Art. 9º As Linhas de Promoção e Hierarquização dos cargos dar-se-ão na mesma forma dos anexos III e IV, de que trata a Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 10. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o anexo III desta Lei;

II - Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações – GFOE.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações – GFOE, devida aos servidores do Quadro de Pessoal do DAE, quando efetivamente na atividade de fiscalização, no exercício das atribuições técnicas do cargo/função que o titulariza.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a gratificação será devida quando em gozo de férias, licença gestante e doenças para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias.

Art. 12. A Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações – GFOE, será devida quando implementadas as condições previstas no art. 11 desta Lei, nos valores mensais abaixo:

I - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os servidores ocupantes de cargos ou funções de nível superior de Analista de Infraestrutura, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, em efetivo exercício no DAE;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

II - R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou funções de nível médio de Desenhista e Auxiliar Técnico de Engenharia, em efetivo exercício no DAE.

§ 1º A GFOE será atribuída ao servidor que exercer trabalho de fiscalização de obras, bem como às atividades auxiliares de engenharia, notadamente na área de Engenharia de Infraestrutura de Edificações Públicas.

§ 2º A GFOE será concedida por Portaria, quando da designação para o exercício da atividade de Fiscalização de obras.

Art. 13. A Tabela Vencimental dos cargos criados por esta Lei será a constante do anexo III desta Lei, a qual será reajustada na mesma data e índice concedidos aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os valores da gratificação GFOE serão reajustados de acordo com os índices concedidos aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Art. 14. A GFOE não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será pago cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Carreira Gestão de Obras de Edificações Públicas, composta pelo cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
03 de abril de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE •
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI N° , DE DE 2014

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO SEGUNDO AS CARREIRAS, CARGOS, CLASSES,
REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO NA CARREIRA**

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Atividade de Nível Superior - ANS	Gestão de Obra de Edificações Públicas	Analista de Infraestrutura	I II III IV V	1 a 6 7 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Graduação nas áreas: Engenharia Civil Engenharia mecânica Engenharia Elétrica Arquitetura com inscrição regular no Conselho Profissional respectivo

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE 2014.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARREIRA: GESTÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS CARGO: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA

CARREIRA: Gestão de Obras de Edificações Públicas.

CARGO: Analista de Infraestrutura.

OBJETIVO DO CARGO: Contribuir para a formulação de políticas de infraestrutura afetas ao planejamento para execução de obras públicas, estruturação para melhoria dos processos de gestão do desenvolvimento urbano, bem como o fortalecimento institucional e demais atividades finalistas relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho do Departamento de Arquitetura e Engenharia, visando o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da Administração Estadual, no âmbito da infraestrutura de obras de edificações públicas.

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES:

- Promover pesquisas e estudos técnicos, análise e interpretação da legislação urbana;
- Mapear conhecimentos relacionados à missão, negócios e estratégias de governo mediante a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas de conhecimento de interesse da instituição tais como: desenvolvimento urbano e territorial, uso e ocupação do solo urbano, saneamento básico e habitação; e demais áreas do saber da arquitetura e engenharia;
- Analisar e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com o fim de orientar decisões;
- Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos que se exija a aplicação de conhecimentos em gestão urbana;
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação previa em processo de qualificação e autorização superior;
- Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização;
- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização;
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional;
- Articular, organizar, sistematizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência, nacionais e internacionais.

PERFIL DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL CONHECIMENTOS INSTITUCIONAIS

- Código de Ética;
- Dinâmica de funcionamento institucional;
- Governança Corporativa e Controles Internos;
- Missão, Focos Estratégicos e Objetivos;
- Princípios e Valores;
- Programa de ação;

- Informática;
- Normas internas;
- Serviços Administrativos.

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS:

- Cenários e tendências;
- Conceitos aprofundados de sua área de conhecimento;
- Pesquisa;
- Elaboração e desenvolvimento de projetos;
- Gestão de processos e projetos através da utilização de aplicativos computacionais;
- Desenho assistido por computador com a utilização de aplicativos computacionais;
- Elaboração de planilha eletrônica para o desenvolvimento de orçamento e cronogramas de obras e serviços com utilização de aplicativos computacionais;
- Editor de texto com utilização de aplicativo computacional;
- Monitoramento de Processos e Projetos.

HABILIDADES

- Controle;
- Decisão;
- Delegação;
- Aceitação de riscos;
- Mobilização;
- Negociação;
- Persuasão;
- Visão sistemática;
- Articulação;
- Atendimento ao cliente;
- Comunicação, relação interpessoal;
- Trabalho em equipe;
- Agilização de processos;
- Criatividade;
- Objetividade;
- Resolução de Problemas;
- Equilíbrio Emocional;
- Flexibilidade;
- Percepção do Ambiente;
- Senso crítico;
- Versatilidade;
- Visão analítica.

EDUCAÇÃO FORMAL PARA INGRESSO:

Graduação em no mínimo 1 (uma) das áreas: Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de instalações Prediais.

TAREFAS TÍPICAS POR ÁREA DE ATIVIDADE

Arquitetura

- Realizar e analisar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico, urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário, luminotécnica e acústica;
- Elaborar especificações técnicas de projetos: arquitetônico, urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e luminotécnica;
- Analisar planilhas orçamentárias;
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- Assessoramento dentro das especialidades à chefia imediata;
- Elaborar relatórios de trabalhos relacionados com a especialidade;
- Gerenciar obras civis;
- Vistoriar e emitir laudo e parecer técnico;
- Atestar as faturas de projetos sob sua supervisão;
- Atestar as medições e as faturas de obra e serviços sob sua responsabilidade;
- Desempenhar outras atividades correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará- CAU.

Engenharia Civil

- Elaborar Projetos e gerenciar obras civis;
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;
- Elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente, automação;
- Vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis;
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Analisar e interpretar estudos geotécnicos, topográficos e outros;
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas de obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

Engenharia Elétrica

- Elaborar e analisar projetos e acompanhar a execução de sistema de energia elétrica, sistemas eletrônicos e sistema de telecomunicações (voz e dados);
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas referentes às obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

Engenharia Mecânica

- Elaborar projeto;
- Acompanhar a execução de sistemas de climatização, exaustão, gases e acústica;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas referentes às obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

Engenharia Civil - Calculista

- Elaborar Projetos e gerenciar obras civis;
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;
- Elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente, automação;
- Vistoriar edificações;
- Elaborar pareceres e avaliar imóveis;
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;

- 10/10/10
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias;
 - Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
 - Analisar e interpretar estudo geotécnicos, topográficos e outros;
 - Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
 - Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
 - Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
 - Atestar faturas de obras sob sua supervisão;
 - Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
 - Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
 - Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

Engenharia Civil – Instalações Prediais

- Elaborar Projetos e gerenciar obras civis;
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;
- Elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente, automação;
- Vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis;
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Analisar e interpretar estudos geotécnicos, topográficos e outros;
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas de obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

pegi

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2014.

Tabela Vencimental (ANS) – 40 HS	
Referência	Vencimento Base
01	1.201,66
02	1.261,71
03	1.324,80
04	1.391,08
05	1.460,65
06	1.533,65
07	1.610,33
08	1.690,88
09	1.775,43
10	1.864,18
11	1.957,41
12	2.055,33
13	2.158,03
14	2.265,93
15	2.379,21
16	2.498,20
17	2.623,13
18	2.754,27
19	2.891,97
20	3.036,56
21	3.188,41
22	3.347,84
23	3.515,18
24	3.690,99
25	3.875,56
26	4.069,33
27	4.272,81
28	4.486,42
29	4.710,72
30	4.946,29

ml

Am

[Signature]

4

§1º Quando a exclusão da Gratificação de Dedicação Exclusiva se der por iniciativa da Administração em razão de denúncia ou constatação de irregularidades por parte de órgãos de controle interno e externo, ocorrerá por meio do devido processo administrativo resguardando-se a ampla defesa e o contraditório.

§2º Confirmando-se a ilegalidade apontada, serão adotadas as medidas de exclusão da Gratificação de Dedicação Exclusiva, devendo a Comissão que avaliou o processo manifestar-se explicitamente acerca da devolução de recursos percebidos no período em que se configuraram as ilegalidades.

Art.8º Seja qual for a natureza do pedido ou a natureza da instauração do processo administrativo, o docente deverá manter-se no regular exercício de suas funções, notadamente no concernente ao cumprimento de sua carga horária, até o resultado final do processo instaurado.

Art.9º Caberá às fundações universitárias estabelecerem, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, as condições e os procedimentos operacionais para a mudança de regime de trabalho.

Art.10. Os critérios estabelecidos nesta Lei não se aplicam aos professores com regime de trabalho de 12 (doze) horas.

Art.11. As alterações objeto desta Lei respeitarão as disposições legais pertinentes à matéria, notadamente no que diz respeito à prévia disponibilidade financeira e à prévia e específica dotação orçamentária.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.572, 07 de abril de 2014.

ALTERA O ART.1º DA LEI Nº14.483, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.1º da Lei nº14.483, de 8 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Os alunos das 3 (três) séries do ensino médio das escolas da rede estadual de ensino do Ceará serão premiados com um notebook conforme o seu desempenho nas provas anuais do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, ou do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nos seguintes termos:

I - os alunos do 1º ano do ensino médio que alcançarem as médias de proficiência adequadas em língua portuguesa e em matemática na avaliação anual do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;

II - os alunos do 2º ano do ensino médio que obtiverem, na média geral das provas do ENEM, pontuação igual ou superior a 540 (quinhentos e quarenta) pontos ou que alcançarem as médias de proficiência adequadas em língua portuguesa e em matemática na avaliação anual do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, quando forem escalados para fazer o SPAECE amostral;

III - os alunos do 3º ano do ensino médio que obtiverem, na média geral das provas do ENEM, pontuação igual ou superior a 560 (quinhentos e sessenta) pontos ou que alcançarem as médias de proficiência adequadas em língua portuguesa e em matemática na avaliação anual do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, quando forem escalados para fazer o SPAECE amostral.

§1º Conforme a escala de proficiência do SPAECE que vai de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos, o nível adequado para o ensino médio inicia-se a partir de 325 (trezentos e vinte e cinco) pontos em língua portuguesa e 350 (trezentos e cinquenta) pontos em matemática.

§2º A referência para identificação dos alunos serão as bases de dados de resultados do ENEM a serem solicitadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e do SPAECE entregue à SEDUC pela instituição responsável pela avaliação.

§3º No caso da premiação pelo desempenho no ENEM, será divulgado para cada escola o código dos alunos e suas referidas pontuações para que estes se apresentem com o comprovante de seu resultado para poderem fazer jus à sua premiação, considerando que a base de dados fornecida pelo INEP mantém em sigilo o nome dos alunos.

§4º A cada ano, fazendo-se necessário, o Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, adequações às regras de concessão desta premiação.”

(NR)

Art.2º Ficam convalidadas as premiações com base nos resultados do SPAECE, concedidas nos anos anteriores, nos termos da Lei nº14.483, de 8 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº14.691, de 30 de abril de 2010.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.573, de 07 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA GESTÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, COMPOSTA PELOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criada a carreira Gestão de Obras de Edificações Públicas, composta pelo cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, no Quadro I do Poder Executivo para lotação no Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, obedecendo as disposições contidas na Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994 e nesta Lei.

Parágrafo único. A carreira de que trata esta Lei fica incluída no anexo I, a que se refere o art.5º, da Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994, estruturada na forma do anexo I desta Lei.

Art.2º Ficam criados no Quadro I, do Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS.

§1º A estrutura dos cargos pertencentes a carreira criada por esta Lei, dar-se-á na referência I, da classe I, na forma do anexo I desta Lei e nos termos da Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994.

§2º O edital de abertura de concurso público estabelecerá, do total dos cargos criados do caput deste artigo, as vagas por áreas de conhecimento, conforme disposto no anexo II.

Art.3º Os cargos criados por esta Lei serão regidos pela Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art.4º O ingresso nos cargos da carreira Gestão de Obras de Edificações Públicas dar-se-á mediante aprovação em concurso público, após comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos.

Art.5º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, realizado por áreas de especialização, nos termos do anexo II, e organizado em uma ou mais etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§1º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§2º A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de prova escrita.

§3º A segunda etapa, de caráter classificatório, constará do cômputo de títulos.

§4º É pré-requisito para ingresso no cargo de Analista de Infraestrutura possuir graduação de nível superior e inscrição no conselho profissional correspondente ao exercício de atribuições equivalentes ao cargo.

§5º O concurso público para o provimento dos cargos criados nesta Lei selecionará candidatos aos cargos que o compõem, respeitando a interdisciplinaridade da carreira e atividades que exigem formação de graduação superior.

Art.6º A descrição, o perfil, as competências e atribuições privativas do cargo de Analista de Infraestrutura que integra a carreira ora criada, estão definidas na forma do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art.7º A ascensão funcional do servidor na carreira far-se-á na forma dos dispositivos contidos no Capítulo IV da Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Art.8º Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito e/ou da antiguidade para efetivação da progressão e da promoção são os definidos no Decreto nº22.793, de 19 de outubro de 1993, até que sejam definidos novos critérios.

Art.9º As Linhas de Promoção e Hierarquização dos cargos dar-se-ão na mesma forma dos anexos III e IV, de que trata a Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art.10. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art.1º desta Lei constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o anexo III desta Lei;

II - Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações – GFOE.

Art.11. Fica instituída a Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações – GFOE, devida aos servidores do Quadro de Pessoal do DAE, quando efetivamente na atividade de fiscalização, no exercício das atribuições técnicas do cargo/função que o titulariza.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a gratificação será devida quando em gozo de férias, licença gestante e doenças para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias.

Art.12. A Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações – GFOE, será devida quando implementadas as condições previstas no art.11 desta Lei, nos valores mensais abaixo:

I - R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os servidores ocupantes de cargos ou funções de nível superior de Analista de Infraestrutura, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, em efetivo exercício no DAE;

II - R\$940,00 (novecentos e quarenta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou funções de nível médio de Desenhista e Auxiliar Técnico de Engenharia, em efetivo exercício no DAE.

§1º A GFOE será atribuída ao servidor que exercer trabalho de fiscalização de obras, bem como às atividades auxiliares de engenharia, notadamente na área de Engenharia de Infraestrutura de Edificações Públicas.

§2º A GFOE será concedida por Portaria, quando da designação para o exercício da atividade de Fiscalização de obras.

Art.13. A Tabela Vencimental dos cargos criados por esta Lei será a constante do anexo III desta Lei, a qual será reajustada na mesma data e índice concedidos aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os valores da gratificação GFOE serão reajustados de acordo com os índices concedidos aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Art.14. A GFOE não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será pago cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. A Carreira Gestão de Obras de Edificações Públicas, composta pelo cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, aplica-se, no que couber, às disposições da Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Art.16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.573, DE 07 DE ABRIL 2014

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO SEGUNDO AS CARREIRAS, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO NA CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Atividade de Nível Superior - ANS	Gestão de Obras de Edificações Públicas	Analista de Infraestrutura	I	1 a 6	Graduação nas áreas: Engenharia Civil Engenharia mecânica Engenharia Elétrica Arquitetura com inscrição regular no Conselho Profissional respectivo
			II	7 a 12	
			III	13 a 18	
			IV	19 a 24	
			V	25 a 30	

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.573, DE 07 DE ABRIL 2014

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARREIRA: GESTÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

CARGO: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA

CARREIRA: Gestão de Obras de Edificações Públicas.

CARGO: Analista de Infraestrutura.

OBJETIVO DO CARGO: Contribuir para a formulação de políticas de infraestrutura afetas ao planejamento para execução de obras públicas, estruturação para melhoria dos processos de gestão do desenvolvimento urbano, bem como o fortalecimento institucional e demais atividades finalistas relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho do Departamento de Arquitetura e Engenharia, visando o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções impliquem em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da Administração Estadual, no âmbito da infraestrutura de obras de edificações públicas.

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES:

- Promover pesquisas e estudos técnicos, análise e interpretação da legislação urbana;
- Mapear conhecimentos relacionados à missão, negócios e estratégias de governo mediante a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas de conhecimento de interesse da instituição tais como:

desenvolvimento urbano e territorial, uso e ocupação do solo urbano, saneamento básico e habitação; e demais áreas do saber da arquitetura e engenharia;

- Analisar e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com o fim de orientar decisões;
- Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos que se exija a aplicação de conhecimentos em gestão urbana;
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação previa em processo de qualificação e autorização superior;
- Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização;
- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização;
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional;
- Articular, organizar, sistematizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência, nacionais e internacionais.

PERFIL DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL
CONHECIMENTOS INSTITUCIONAIS

- Código de Ética;
- Dinâmica de funcionamento institucional;
- Governança Corporativa e Controles Internos;
- Missão, Focos Estratégicos e Objetivos;
- Princípios e Valores;
- Programa de ação;
- Informática;
- Normas internas;
- Serviços Administrativos.

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS:

- Cenários e tendências;
- Conceitos aprofundados de sua área de conhecimento;
- Pesquisa;
- Elaboração e desenvolvimento de projetos;
- Gestão de processos e projetos através da utilização de aplicativos computacionais;
- Desenho assistido por computador com a utilização de aplicativos computacionais;
- Elaboração de planilha eletrônica para o desenvolvimento de orçamento e cronogramas de obras e serviços com utilização de aplicativos computacionais;
- Editor de texto com utilização de aplicativo computacional;
- Monitoramento de Processos e Projetos.

HABILIDADES

- Controle;
- Decisão;
- Delegação;
- Avaliação de riscos;
- Mobilização;
- Negociação;
- Persuasão;
- Visão sistemática;
- Articulação;
- Atendimento ao cliente;
- Comunicação, relação interpessoal;
- Trabalho em equipe;
- Agilização de processos;
- Criatividade;
- Objetividade;
- Resolução de Problemas;
- Equilíbrio Emocional;
- Flexibilidade;
- Percepção do Ambiente;
- Senso crítico;
- Versatilidade;
- Visão analítica.

EDUCAÇÃO FORMAL PARA INGRESSO:

Graduação em no mínimo 1 (uma) das áreas: Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de instalações Prediais.

TAREFAS TÍPICAS POR ÁREA DE ATIVIDADE

Arquitetura

- Realizar e analisar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico, urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário, luminotécnica e acústica;
- Elaborar especificações técnicas de projetos: arquitetônico, urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e luminotécnica;
- Analisar planilhas orçamentárias;
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- Assessoramento dentro das especialidades à chefia imediata;
- Elaborar relatórios de trabalhos relacionados com a especialidade;
- Gerenciar obras civis;
- Vistoriar e emitir laudo e parecer técnico;
- Atestar as faturas de projetos sob sua supervisão;
- Atestar as medições e as faturas de obra e serviços sob sua responsabilidade;
- Desempenhar outras atividades correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará - CAU.

Engenharia Civil

- Elaborar Projetos e gerenciar obras civis;
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;

- Elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente, automação;
- Vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis;
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Analisar e interpretar estudos geotécnicos, topográficos e outros;
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas de obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

Engenharia Elétrica

- Elaborar e analisar projetos e acompanhar a execução de sistema de energia elétrica, sistemas eletrônicos e sistema de telecomunicações (voz e dados);
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas referentes às obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

Engenharia Mecânica

- Elaborar projeto;
- Acompanhar a execução de sistemas de climatização, exaustão, gases e acústica;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas referentes às obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

Engenharia Civil - Calculista

- Elaborar Projetos e gerenciar obras civis;
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;
- Elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente, automação;
- Vistoriar edificações;
- Elaborar pareceres e avaliar imóveis;

- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Analisar e interpretar estudo geotécnicos, topográficos e outros;
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas de obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

Engenharia Civil – Instalações Prediais

- Elaborar Projetos e gerenciar obras civis;
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;
- Elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente, automação;
- Vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis;
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Analisar e interpretar estudos geotécnicos, topográficos e outros;
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas de obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.573, DE 07 DE ABRIL DE 2014

Referência	Tabela Vencimental (ANS) – 40 HS Vencimento Base
01	1.201,66
02	1.261,71
03	1.324,80
04	1.391,08
05	1.460,65
06	1.533,65
07	1.610,33
08	1.690,88
09	1.775,43
10	1.864,18
11	1.957,41
12	2.055,33
13	2.158,03
14	2.265,93
15	2.379,21
16	2.498,20
17	2.623,13
18	2.754,27
19	2.891,97
20	3.036,56
21	3.188,41
22	3.347,84
23	3.515,18

Referência	Tabela Vencimental (ANS) – 40 HS Vencimento Base
24	3.690,99
25	3.875,56
26	4.069,33
27	4.272,81
28	4.486,42
29	4.710,72
30	4.946,29

*** **

LEI Nº15.574, de 07 de abril de 2014.

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o bem situado na Rua Padre Pedro de Alencar nº811, de acordo com a descrição constante do anexo I desta Lei, por imóvel objeto da matrícula nº. 73.243, proveniente do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE, de propriedade de João Batista Rabelo e Maria do Socorro Rabelo, de acordo com a descrição constante do anexo II.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel mencionado no art.1º desta Lei.

Art.3º A permuta prevista no art.1º desta Lei deverá ser efetuada por intermédio da Secretaria da Educação - SEDUC.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.574, DE 07 DE ABRIL DE 2014

Memorial Descritivo para fins de permuta de um imóvel visando fornecer melhor estrutura física para o ensino público estadual naquela região, no Estado do Ceará, situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 811. A área do terreno é de 1.195,30 m², de propriedade do Governo do Estado do Ceará.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, deste segue ao Oeste (Frente) confrontando com a Rua Padre Pedro de Alencar, com distância (m) 23,12 e ângulo interno 90º00'00"; e chega no vértice P2, deste segue ao Norte confrontando com terreno do Shopping Rabelo, com distância (m) 51,70 e ângulo interno de 90º00'00"; e chega no vértice P3, deste segue ao Leste (Fundos) confrontando com o Shopping Rabelo, com distância (m) 23,12 e ângulo interno 90º00'00"; e chega ao vértice P4, deste segue ao Sul confrontando com área do Posto Shell, com distância (m) 51,70 e ângulo interno 90º00'00"; e chega no vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

*** **

LEI Nº15.575, de 07 de abril de 2014.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº12.066, DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §1º do art.12 da Lei nº12.066, de 13 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12....

§1º Da carga horária semanal do docente, 1/3 (um terço) será utilizado em atividades extraclasse na Escola.” (NR)

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **